

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

BETIM, 21 DE AGOSTO DE 2019

A

**DEMSUR – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2019**

Prezados Senhores

A DEVA VEÍCULOS LTDA, situada Na Rua Teonilio Niquini,32 Jardim Piemont- Distrito Industrial na Cidade de Betim CNPJ 23.762.552/0003-02 representada pela Consultora de Negócios de Vendas ao Governo Ana Paula Antunes, vem respeitosamente perante Vsas. Esclarecer o Processo Licitatório •

Ao que se refere: Anexo I – Termo de Referência

Item 1 e 2

- Freio de Serviço – ABS E EBD
- Suspensão Traseira: Feixe de molas semielípticas (principal) e parabólicas (auxiliar)...
- Balanço Traseiro: 1.570mm
- Comprimento Total: 7.410mm

Justificativas

→ Freio de Serviço – ABS E EBD

O freio EBD (“Eletronic Brake Force Distribution”) ou EBL (“Eletronic Brakeforce Limitation”) possui a mesma função que é atuar em parceria com o freio realizando a distribuição eletrônica da força de frenagem através de uma válvula de sensibilidade que é acionada quando os veículos estão atuando com carga, desta forma solicito a inclusão desta sigla

uma vez que, ambas possuem a mesma função e a sigla tendência o certame para outras marcas.

→ **Suspensão Traseira: Feixe de molas semielípticas (principal) e parabólicas (auxiliar)...**

Essa alteração é necessária uma vez que é notório que apenas uma Marca/Fornecedor **Ford Cargo 816** atenda na íntegra as exigências editalíssimas em razão do quesito suspensão conforme demonstrado abaixo:

Suspensão traseira solicitada em edital:

Feixe de molas semielípticas (principal) e parabólicas (auxiliar)...

Suspensão traseira de todas as marcas/modelo

- a) **Iveco Tector 9.190** – Mecânica com molas parabólicas de simples estágio + amortecedores hidráulicos + barra estabilizadora.
- b) **Ford Cargo 816** - Feixe de molas semielípticas (principal) e parabólicas (auxiliar)...
- c) **Mercedes Accelo 815** – Molas parabólicas com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora.
- d) **Volkswagen Delivery 9.170** – Eixo rígido motriz, molas parabólicas com duplo estágio, amortecedores hidráulicos de dupla ação.

Conforme exposto acima é notório que somente a Ford Cargo 816 atende na íntegra ao edital, e que as demais marcas tem sua participação restringida em razão de um item “**Suspensão**”

- **Balanço Traseiro: 1.570mm**
- **Comprimento Total: 7.410mm**

As medidas solicitada não condiz com o que é necessário para colocar o implemento uma vez que, o entre-eixo, balanço traseiro e comprimento total do veículo é reajustado de acordo com cada implemento instalado. E principalmente é importante ressaltar que para báscula é impossível ter as medidas solicitadas uma vez que o entre eixo deve ser encurtado.

Mediante todos os fatos mencionados acima sugerimos as seguintes alterações para que todas as marcas/fabricantes possam participar de forma justa e igualitária.

- **Freio de Serviço – ABS E EBD ou EBL**
- **Suspensão Traseira: Feixe de molas semielípticas ou parabólicas**
- **Balanço Traseiro: Melhor adequado para o implemento.**
- **Comprimento Total: Melhor adequado para o implemento.**
- **Entre - eixos: Melhor adequado para o implemento**

Diante do que foi exposto é possível concluir que a licitação vai à contra mão do que menciona O art. 3º da Lei 8.666/93 onde cita os **princípios** constitucionais que devem ter observância nas **Licitações** públicas:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Essa modificação se faz necessário uma vez que perante a Lei 8.666/93. Impactou de forma direta e agravante restringindo a participação de outros fabricantes que outrora atendem na íntegra o TERMO DE REFERÊNCIA.

A recorrente pede para ressaltar que a exigência no item do edital afronta contra o caráter competitivo da licitação no quesito preço e que conforme valor de referência informado todos os modelos/ marcas de veículos na sugestão acima atende, o que torna uma competição justa e mais vantajosa para o município.

Com reconhecido esmero de todos servidores desse órgão licitante, porém, é evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com propostas vantajosas à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivando no inciso I §1 do art. 3 da Lei de regência, *in verbis*:

§ 1 É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Diante de todo exposto, requer o provimento do presente recurso, para que esse órgão licitante modifique o anexo I, item 1 da licitação ou exclua essas especificações contraditórias do Edital, para que assim, outros fornecedores possam participar, por ser tal medida de mais inteira, lícita e impostergável.

Acrescento ainda que a possibilidade de participação de outras/varias marcas aumenta a competitividade e conseqüentemente o melhor custo benefício para a administração pública (Município).

Diante dos fatos, solicitamos esclarecimentos.

Certo de vossa atenção desde já agradecemos.

Atenciosamente



Ana Paula Antunes
Representante Legal
Deva Veículos Ltda

DEVA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 23.762.552/0003-02
INSC. EST.: 067.718.306-0208
Rua Teonilio Niquini, n.º 32
Bairro Jardim Piemont
CEP 32.669-700 - Betim/MG